

OF.CIRCULAR 097/2015.

Campinas, 20 de agosto de 2015.

Ilmos. Srs.
Diretores de RH das
Empresas de Transportes de Fretamento de Americana e Região

Ref. CONVENÇÃO COLETIVA 2015/2016.

Informamos a V.S.^a que no último dia 18/08/2015 foi firmada a "Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016" entre esta entidade em timbre e o SINFRECAR - Sindicato das Empresas de Transportes de Fretamento de Campinas e Região, contendo 53 cláusulas, das quais destacamos algumas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo:

REAJUSTE SALARIAL: As partes integrantes acordam em estabelecer um índice de reajuste de 9% (nove por cento), a partir do mês de maio de 2015, que beneficiará todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato profissional acordante, a ser aplicado sobre os salários vigentes em abril /2015.

1. PISO SALARIAL

Faxineira	R\$ 956,81
Monitor/Auxiliar de Bordo(A)	R\$ 991,90

2. PLR - Participação nos Lucros ou Resultados: as empresas que não possuem programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados ficam obrigadas a pagar a seus Empregados o valor de R\$ 653,45 (seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos), que deverá ser pago em 02 (duas) parcelas iguais da seguinte forma:

- ✓ 1ª parcela no valor de R\$ 326,72 (até o 5º dia útil do mês de Outubro/2015);
- ✓ 2ª parcela no valor de R\$ 326,72 (até o 5º dia útil do mês de Abril/2016);

3. REFEIÇÃO: As empresas fornecerão aos seus empregados mensalmente, tickets refeição que serão utilizados por meio de cartão magnético, no valor unitário de R\$ 16,44 (dezesseis reais e quarenta e quatro centavos) cada, sendo que, a quantidade a ser entregue a cada beneficiário será igual ao total dos dias efetivamente por ele trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Terá direito ao ticket refeição no período de gozo de férias, o funcionário que não obtiver nenhuma falta injustificada ao longo do período aquisitivo, bem como aquele que não receber qualquer medida disciplinar prevista nas alíneas do artigo 482 da CLT.

4. DA CESTA BÁSICA

Será concedida a todos os empregados abrangidos por esta Convenção 01 (uma) Cesta Básica de 30 quilos composta com os seguintes produtos de boa qualidade:

Arroz Agulhinha Tipo I	15 kg	Namorado/Casa Bella
Óleo de Soja 900 ml.	4 latas	Sadia/Cocamar
Biscoito maizena 200 gr.	2 pacotes	Renata
Pó de café	1 kg	Galo/Mellita
Sardinha de 135 gr.	2 latas	Rubi/Palmeira
Extrato de tomate de 140 gr.	2 latas	Quero/Stella D'oro
Macarrão com ovos	1 kg	Renata/Galo
Açúcar refinado	5 kg	Caravelas/Guarani
Feijão tipo 1	5 kg	Grão de Campo/Job
Farinha de mandioca	½ kg	Deusa/Mesa

Fubá de milho	1 kg	Aglobal/Zanin
Farinha de trigo	2 kg	Dona Benta/Renata
Sal refinado	1 kg	Marfim/Lebre
Goiabada de 600 gr.	1 un	Predilecta/Anhembí
Sabonete 90 gr.	2 un	Lux/Albany
Crete Dental 50 gr.	2 un	Colgate/Ora-b
De detergente 500 ml	2 un	Ypê/Minuano
Sabão em pedra	5 un	Brisa/Minuano
Papel Higiênico (rolos)	4 un	Personal/Sublime

OBS: Cada empregado participará do custo das cestas básicas com a importância de R\$ 10,00, cujo o valor será descontado em folha de pagamento.

5. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A título de Contribuição Assistencial, as empresas descontarão de seus empregados, mensalmente, durante a vigência do presente instrumento, o percentual de 3,00% (três por cento), do respectivo salário base mensais, durante os meses de **Dezembro de 2015, Fevereiro e Abril de 2016** e recolher a esta entidade através de guias posteriormente enviadas.

Os recolhimentos deverão ser feitos por meio de guia a ser enviada pelo sindicato profissional acordante. A falta destes recolhimentos até o décimo dia do mês subsequente ao desconto implicará em multa de 10% (dez por cento), do montante devido, revertida em favor da entidade sindical, sem prejuízo da correção monetária e juros.

6. TAXA NEGOCIAL DA EMPRESA

As empresas recolherão em favor do sindicato profissional acordante, o valor de R\$ 30,00 (trinta e cinco reais) por empregado, dividido em duas parcelas, a título de Taxa Negocial, independente da função exercida, sem qualquer desconto nos salários dos empregados, que deverá ser efetuada nas mesmas datas do pagamento da Participação nos Lucros e Resultados, mediante guia fornecida pela entidade sindical ou contra recibo.

Frisamos, ainda, que referida contribuição está em consonância com recente decisão do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo **RE 189.960-3-SP**, cuja ementa abaixo transcrita não deixa dúvidas sobre a obrigatoriedade e a incidência da contribuição a todos os empregados representados, associados ou não da entidade:

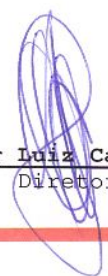
Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO - Votação: unânime.

Publicação: DJ DATA-10-08-01 PP-00018 EMENT VOL-02038-03 PP-00447

Julgamento: 07/11/2000 - Segunda Turma

Ementa -CONTRIBUIÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (Grifamos)

Sem mais, atentiosamente,


Glauber Luiz Castelhana
Diretor